

PORTARIA/SEINF Nº 074/2021, DE 13 ABRIL DE 2021.

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.969 - NM, de 13 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA 114 SEINF, 29 de maio de 2020, que trata da designação do fiscal de obra do Convênio nº 202/2019, Processo 2019/37000/000305, firmado com Prefeitura Municipal de Wanderlândia, cujo objeto é o Recapeamento Asfáltico nas Zonas Urbanas do Município de Wanderlândia- TO.

Onde se lê: Designar o servidor Rafael Alves Poerschke, engenheiro, nº funcional, 11664029-1, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 202/2019, Processo 2019/37000/000305, firmado com Prefeitura Municipal de Wanderlândia, cujo objeto é o Recapeamento Asfáltico nas Zonas Urbanas do Município de Wanderlândia- TO.

Leia-se: Designar a servidora Elisangela Monteiro Carvalho, engenheira civil, nº funcional, 111696745-1, como fiscal titular do Convênio nº 202/2019, Processo 2019/37000/000305, firmado com Prefeitura Municipal de Wanderlândia, cujo objeto é Recapeamento Asfáltico nas Zonas Urbanas do Município de Wanderlândia- TO.

GABINETE DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, capital do Estado, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

JULIANA PASSARIN
Secretária

PORTARIA/SEINF Nº 75/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e consoante ao Ato nº 1.969 - NM, de 13 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA 130 SEINF, de 13 de agosto de 2020, que trata da designação do fiscal de obra do Convênio nº 363/2018, firmado com a Processo nº 2018/37000/000244, firmado com o município de Bernardo Sayão, cujo objeto é Pavimentação Asfáltica do município de Bernardo Sayão.

Onde se lê: Designar a servidor Rafael Alves Poerschke, engenheiro civil, nº funcional 11664029-1, para exercer a função de Fiscal do Convênio nº 363/2018, firmado com o município de Bernardo Sayão, cujo objeto é Pavimentação Asfáltica do município de Bernardo Sayão.

Leia-se: Designar a servidora, Renata Peixoto Daher engenheira Civil nº funcional 115241189 para exercer a função de Fiscal titular do Convênio nº 363/2018, firmado com o município de Bernardo Sayão, cujo objeto é Pavimentação Asfáltica do município de Bernardo Sayão.

GABINETE DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, capital do Estado, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

JULIANA PASSARIN
Secretária

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020

PROCESSO: 2020/37000/000092.

CONTRATO: 022/2020.

CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - Seinf.

CONTRATADA: Claro S.A.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do prazo de vigência e alteração de valor alusivo ao índice de reajuste IST de 7,52% (sete vírgula cinquenta e dois por cento) do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços de telefonia fixa e internet, que atende as necessidades desta Secretaria.

VALOR: R\$ 3.200,44 (três mil, duzentos reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 370100.04.122.1100.2203.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40

FONTE: 0100.

FIRMADO EM: 20/04/2021

SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin pela Contratante e Melisanda Maris Ferreira da Silva Horta pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2019/37000/000122

CONVÊNIO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº: 000236/2019

ADITIVO N: 6º Prorrogação da Cláusula Suspensiva - Subcláusula Terceira, constante da Cláusula Sétima - Da Liberação e da Aplicação dos Recursos por 120 (cento e vinte dias).

CONCEDENTE: Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO

OBJETO: Cobertura da Quadra Poliesportiva da Praça do Pequi em Colinas do Tocantins/TO

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2021

VIGÊNCIA: 22/08/2021

SIGNATÁRIOS: Juliana Passarin - Concedente

Josemar Carlos Casarin - Conveniente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2021/38960/000330**

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Estadual 6.081/2020, registra a Intenção de Registro de Preços da(o) Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento, sob demanda de serviço, de máquinas pesadas, tratores e caminhões, com operador/motorista e com combustível para atender necessidades das 07 residências rodoviárias, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Estudo Técnico Preliminar

III - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

IV - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: cpl@seinf.to.gov.br.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da SEINF-TO, sito na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, CEP: 77.001-970, Palmas/TO.

Palmas/TO, 27 de abril de 2021.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA-SEMARH Nº 51, DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na conformidade do Decreto Estadual nº 6.237, de 31 de março de 2021, publicado na Edição nº 5.819 do Diário Oficial do Estado, e Portaria SEFAZ nº 610/2020/GABSEC, de 2 de julho de 2020,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2021/39000/000011, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto da rede lógica e elétrica da sede da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme justificativa acostada aos autos,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 06/2021, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta,

CONSIDERANDO o Informe Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Cidades e Habitação, declarando a impossibilidade de desenvolver o projeto pretendido (fls. 5 e 6),

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Procedimento Licitatório para efetivação da despesa solicitada em favor da empresa MIGMA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 22.205.775-0001-36, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO COEMA/TO Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 139436, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, inciso IV do art. 1º e alínea "a" do inciso XII art. 2º, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

D E C I D E:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 16/2020, sob SGD nº 2020/39009/0006837, constante aos autos 2020/39001/000025, referente ao recurso interposto pelo recorrente Manoel Messias de Freitas, em virtude do Auto de Infração nº 139436, Processo Administrativo nº 2382-2015-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que se manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, dando-lhe improvidamento ao recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22 de abril de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
Secretária Executiva do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 127878, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

D E C I D E:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 18/2020, sob SGD nº 2020/39009/006846, constante aos autos 2020/39001/000033, referente ao recurso interposto pelo recorrente GRACIOSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em virtude do Auto de Infração nº 127878, Processo Administrativo nº 4436-2015-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que manifestou pela manutenção do referido auto, bem como do valor da multa aplicada em todos os seus termos, dando-lhe improvidamento ao recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 22 de abril de 2021.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

MARLI TERESINHA DOS SANTOS
Secretária Executiva do COEMA/TO

SECRETARIA DA SAÚDE

NOTIFICAÇÃO - 68/2021/SES/NDJ

AO LABORATÓRIO NOVO NORDISK DO BRASIL
Av. Francisco Matarazzo, 1350, 1º andar - Torre II - Água Branca São Paulo - SP, CEP: 05.001-100
E-mail: sac.br@novonordisk.com

Em atenção ao Processo Administrativo nº 2021/30550/001735, que tem como objeto a aquisição de medicamento destinado ao atendimento de GABRIEL CAÑIZO LEÃO, conforme Termo de Referência nº 74/2021/SES/NDJ, informamos que foi realizada cotação, com envio de e-mails aos fornecedores e fabricantes, porém nenhum destes forneceu propostas em acordo com a Tabela CMED. Em razão disso, não foi possível fazer a aquisição do medicamento INSULINA DEGLUDECA para atender ao referido Paciente.

Em que pese o direito à saúde não esteja previsto expressamente entre os Direitos e Garantias Fundamentais, o certo é que o *caput* do artigo 5º da Constituição Federal garante o direito à vida. Óbvio que o direito ali previsto refere-se a uma vida digna e saudável, e engloba, via de consequência, o direito à saúde.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal, e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis.

Portanto, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é demonstrada pelo reconhecimento do direito à saúde como direito público subjetivo de todos e pela correlata obrigação em garantir e efetivar esse direito, e a necessidade de se prover, urgentemente, o tratamento da doença, ou os meios de tratamento, o que acarretaria sérios problemas clínicos ao Paciente.